



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL AFONSO HAMM (PP/RS)

MANDATO PARLAMENTAR

Política Nacional da Ovinocaprinocultura (Lei 13.854/2019)

Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Caprinos e Ovinos

42ª EXPOINTER

AGOSTO - 2019



MANDATO RENOVADO - ATUAÇÃO PARLAMENTAR

PROJETOS DE LEI
SÃO 35 PROJETOS APRESENTADOS.

LEIS
CINCO LEIS SANCIONADAS.

- **INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À OVINOCAPRINOCULTURA (LEI Nº 13.854, DE 8 DE JULHO DE 2019);**
- **SANTANA DO LIVRAMENTO COMO CIDADE SÍMBOLO DO MERCOSUL (LEI 12.095/2009);**
- **POLÍTICA NACIONAL DA ERVA-MATE (LEI 13.791/2019);**
- **LEI DO ABIGEATO (13.330/2016);**
- **POLÍTICA NACIONAL DA IRRIGAÇÃO (Lei 12.787/2013).**





COMISSÕES PERMANENTES

- **AGRICULTURA**
- **VIAÇÃO E TRANSPORTES**
- **SAÚDE**
- **TURISMO**
- **ESPORTE**



ATUAÇÃO EM DEFESA DO AGRONÉGOCIO

- Engenheiro agrônomo e viticultor no município de Bagé, região da Campanha.
- Atua na Comissão de Agricultura na defesa da produção e dos produtores rurais, pela abertura, ampliação e promoção do agronegócio brasileiro no mercado internacional.



PARLASUL

PARLAMENTO DO MERCOSUL

- Em Montevideú, no Uruguai, integra o Parlasul;
- Representar e defender a agricultura e a pecuária, a infraestrutura e recursos energéticos do Brasil;

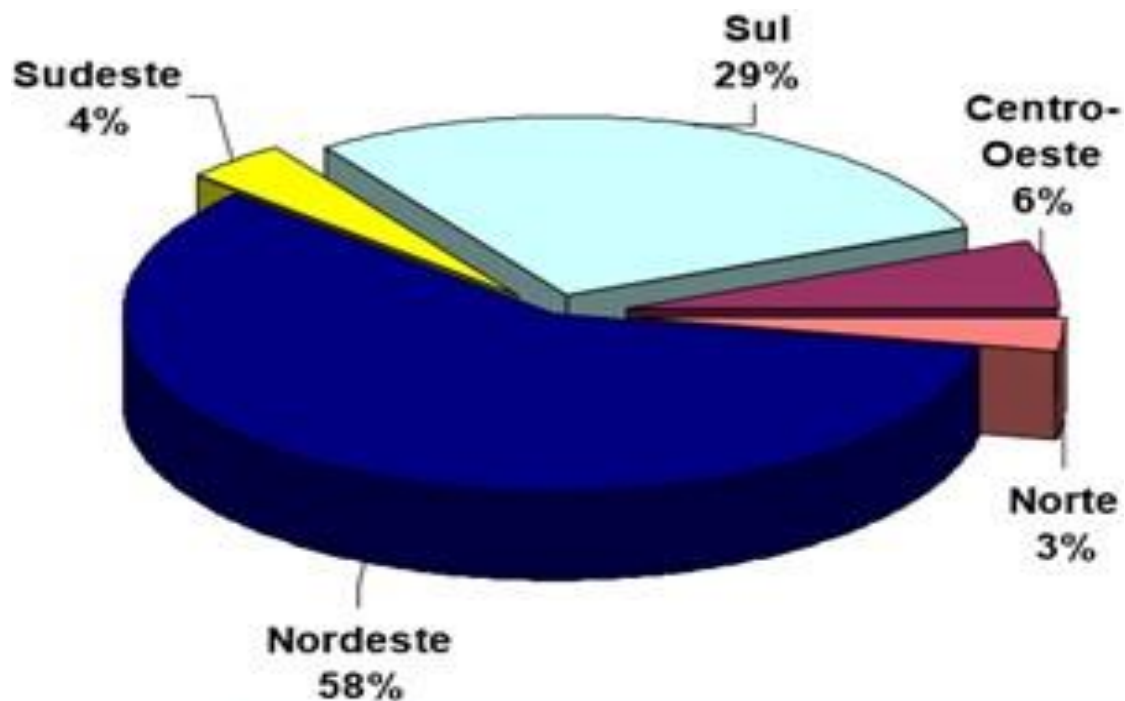
OVINOCULTURA





REBANHO NO BRASIL - MAIS DE 18,2 MILHÕES DE OVINOS;

MAPA DISTRIBUIÇÃO DE OVINOS NO BRASIL

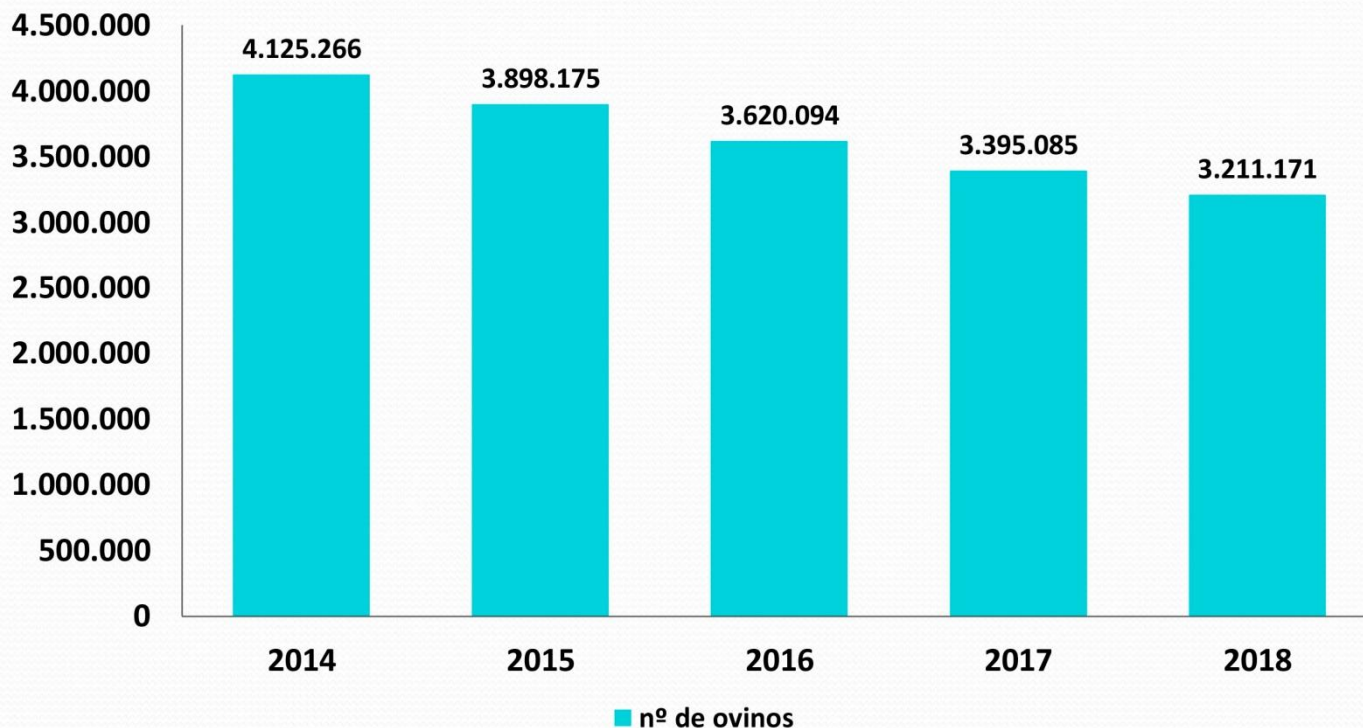


Fonte: MAPA / ARCO 2017

REBANHO DE OVINOS NO RS

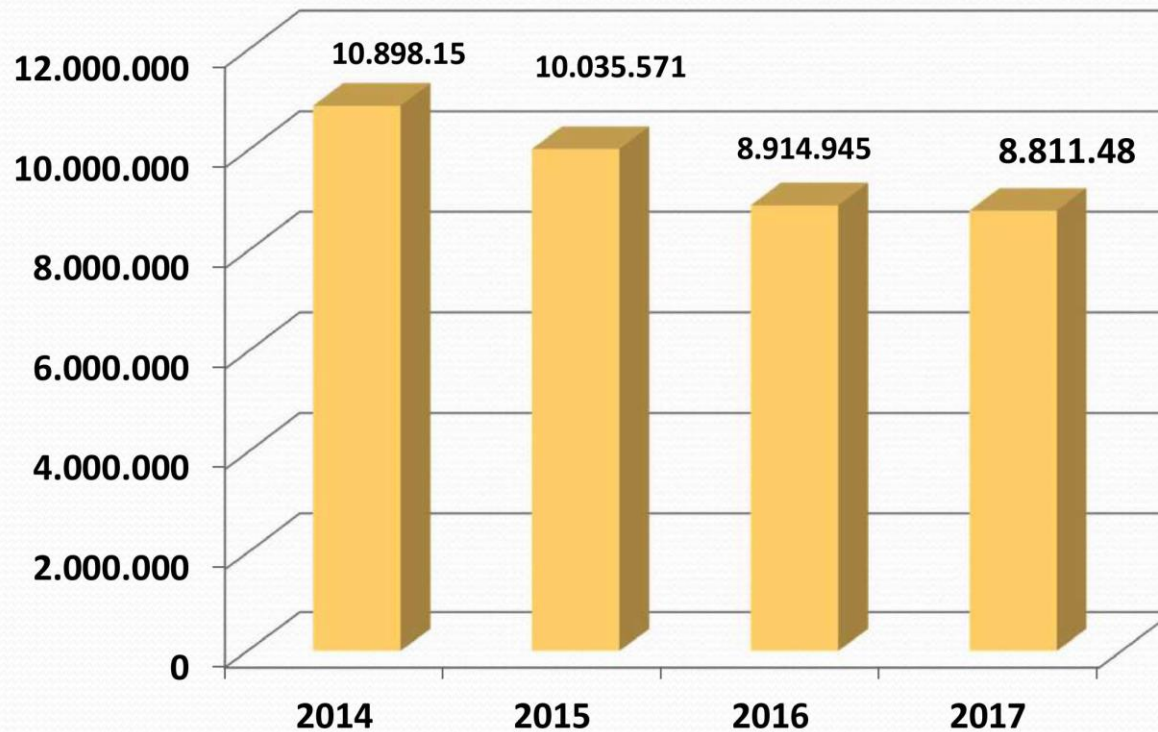
RIO GRANDE DO SUL - 3,2 MILHÕES DE OVINOS

REBANHO OVINO – últimos 05 anos



Fonte: SDA/SEAPDR-RS

PRODUÇÃO DE LÃ NO RS



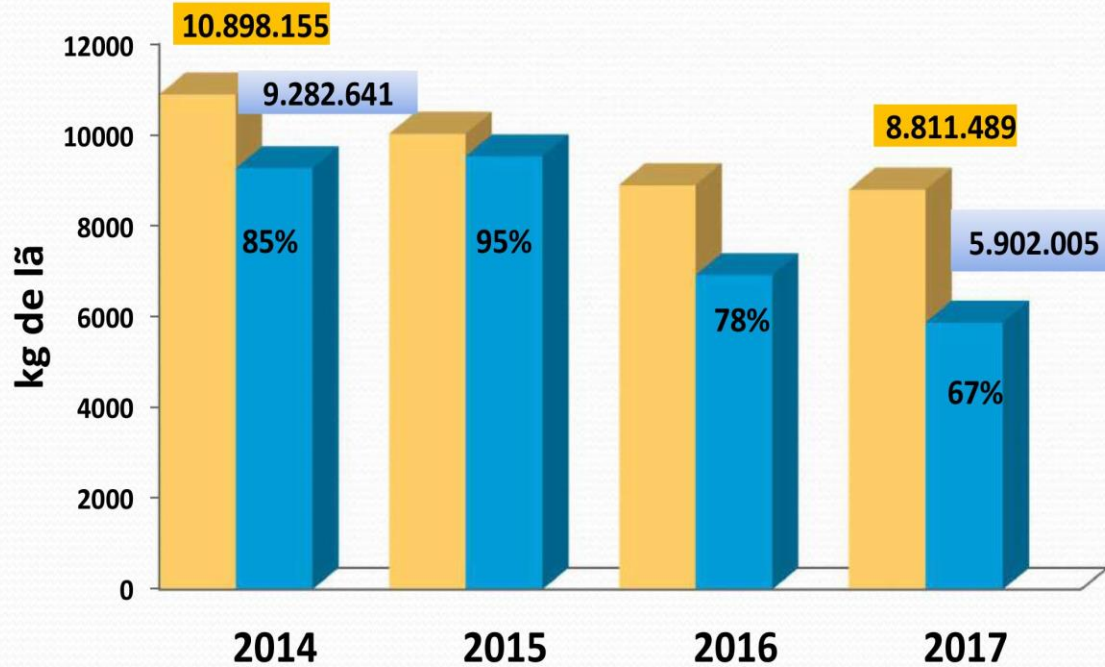
Fonte: IBGE - Pesquisa da Pecuária Municipal

Elaboração: Departamento de Economia e Estatística (DEE-Seplag)

 Lã em quilogramas

Elaboração: Departamento de Economia e Estatística (DEE-Seplag)

PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LÃ NO RS



Produção em kg
2.086.666

Exportação em kg
3.380.636

Fonte: IBGE - Pesquisa da Pecuária Municipal

Elaboração: Departamento de Economia e Estatística (DEE-Seplag)



CAPRINOCULTURA





O **rebanho de caprinos** do Brasil cresceu 16,1% entre 2006 e 2017, segundo o Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em todo o país, o número de animais passou de 7,1 milhões para 8,2 milhões no período.

A quantidade de cabeças de caprinos no Brasil alavancou em três regiões: Nordeste (de 6,4 milhões para 7,6 milhões, ou 18,3%), Norte (139,7 mil para 188,6 mil, ou 35%) e Centro-Oeste (75,9 mil para 108,8 mil, ou 43,3%). Apenas as regiões Sul e Sudeste apresentaram redução do rebanho caprino entre os anos analisados pelo IBGE.

Fonte: Embrapa – 11/07/2019



POLÍTICA NACIONAL PARA OVINOCAPRINOCULTURA



Autoria do Deputado Federal Afonso Hamm



LEI [13.854, DE 2019](#), INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À OVINOCAPRINOCULTURA

- Proposta apresentada em 2016 e que tramitou como PL 6048/2016, na Câmara dos Deputados e no Senado tramitou como Projeto de Lei da Câmara (PLC) 107/2018;
- A ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos (carneiros e ovelhas) e caprinos (bodes e cabras) com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados;
- **LEI FOI SANCIONADA – DIA 8 DE JULHO DE 2019 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DO DIA 9 DE JULHO DE 2019.**

OBJETIVOS

- Padronizar e garantir a regularidade no fornecimento da carne e eficiência na produtividade;
- Promover melhorias da qualidade dos produtos, segurança alimentar e o combate ao roubo de rebanhos, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;
- estímulo à fabricação industrial, familiar e artesanal dos produtos de ovinos e caprinos; pesquisa, assistência técnica e extensão rural; modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas;
- Promover o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade para o consumidor.



15 INSTRUMENTOS

- Planos e programas das cadeias produtivas;
- Pesquisa;
- Assistência técnica e extensão rural;
- Defesa Sanitária animal;
- Capacitação e formação da mão-de-obra;
- Associativismo, Cooperativismo, Arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;
- Certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- Informações de mercado;
- Crédito para a produção, a industrialização e a comercialização;
- Seguro rural;
- Fóruns, Câmaras e os conselhos setoriais;
- Promoção comercial
- Acordos internacionais sanitários e comerciais;
- Incentivos fiscais;
- Apoio às entidades de governança das cadeias produtivas.





LEI DE AUTORIA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2019 | Edição: 130 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.854, DE 8 DE JULHO DE 2019

Institui a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura, com o objetivo de promover:

- I - o aumento da escala da produção da ovinocaprinocultura;
- II - a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;
- III - a regularidade do fornecimento e a padronização da produção da ovinocaprinocultura;
- IV - a melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abigeato, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;
- V - o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de ovinos e caprinos;
- VI - a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;
- VII - o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade para o consumidor;
- VIII - a organização da produção;
- IX - os investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de ovinos e caprinos; e
- X - a articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.



Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II - a redução das disparidades regionais;

III - a geração de emprego e renda em âmbito local;

IV - a elevação da produtividade do trabalho;

V - a inovação, a modernização e o desenvolvimento tecnológico;

VI - a sanidade e a segurança alimentar;

VII - a desburocratização e a simplificação de procedimentos regulatórios e administrativos;

VIII - a valorização da cultura e da identidade locais;

IX - a indução ao empreendedorismo;

X - o bem-estar animal.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - os planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II - pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

III - a assistência técnica e extensão rural;

IV - a defesa sanitária animal;

V - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;

VI - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;

VII - as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;

VIII - as informações de mercado;

IX - o crédito para a produção, a industrialização e a comercialização;

X - o seguro rural;

XI - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;

XII - a promoção comercial;

XIII - os acordos internacionais sanitários e comerciais;

XIV - os incentivos fiscais; e

XV - o apoio às entidades de governança das cadeias produtivas.

Art. 4º Os planos e os programas da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento, das empresas e instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcos Montes Cordeiro



PL 3780/2015 - INSTITUI O “DIA NACIONAL DA OVINOCULTURA”

- **19 DE JANEIRO** - objetivo de conscientizar os produtores rurais e a sociedade brasileira acerca da importância da ovinocultura para a economia brasileira;
- A proposição, sugerida pela Associação Rural de Santana do Livramento, busca destacar a importância da ovinocultura no Brasil;
- A data é para homenagear a **Associação Brasileira de Criadores de Ovinos (ARCO)**, fundada em 19 de janeiro de 1942;
- **TRAMITAÇÃO DO PROJETO** – projeto já passou pela Câmara dos Deputados. No dia 13 de agosto foi aprovado na Comissão de Educação no Senado e tramita como [PL 3527/2019](#) . Está pronto para apreciação no plenário e após sanção presidencial.

ABIGEATO

- A Lei 13.330, sancionada dia 02 de agosto de 2016, agravou as penas para o crime de furto de animais;
- Com a nova legislação toda a cadeia do crime passou a ser punida, desde quem furta, recebe, transporta, oculta ou comercializa carne oriunda do roubo;
- Associada ao trabalho da Força-Tarefa da Polícia Civil, e da Operação Avante da Brigada Militar, reduziu em 46,7% os casos de abigeato no Rio Grande do Sul em janeiro de 2019 (na comparação com o mesmo período do ano passado).

POSSE RURAL DE ARMA

- A Câmara dos Deputados aprovou, por 320 votos a 61, o projeto de lei 3715/2019, que permite a posse de arma em toda a propriedade rural. Como não sofreu alterações na Câmara, o projeto segue para sanção presidencial;
- Relator da proposta, **o deputado Afonso Hamm** **apresentou parecer favorável ao projeto;**
- **O objetivo da proposta é propiciar condições de legítima defesa para quem vive, trabalha e produz no meio rural, que muitas vezes está isolado, sem sinal de telefone e internet para chamar socorro;**
- Entre as exigências para a concessão da posse estão: o interessado não pode ter antecedentes criminais; precisa ter habilitação; precisa demonstrar capacidade; precisa realizar exames psicológicos, psicotécnicos; e ter treinamento;
- Em 2016, Afonso Hamm apresentou o projeto de lei 6717/2016, que disciplina o porte de arma de fogo em áreas rurais, criando o conceito de porte rural de armas.

MUITO OBRIGADO!

Curta e compartilhe nossas publicações!

www.facebook.com/depafonsohamm

